



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.669, de 02/06/2016

Processo: 75.034

PROJETO DE LEI Nº. 12.031

Autoria: GUSTAVO MARTINELLI

Ementa: Institui a Campanha "ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!".

Arquive-se

W. M. Campêdi
Diretoria Legislativa
09/06/2016



PROJETO DE LEI Nº. 12.031

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora 25/04/16</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº 1224</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 26/04/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 26/04/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>Wllanpedi</i> 26/04/16 1529</p>
<p>À CDCIS.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 03/05/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 03/05/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <i>Wllanpedi</i> 03/05/16 1358</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--

12031



PUBLICAÇÃO
29/04/16

P 17.163/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 25/ABR/2016 10:04 075034

Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas:

Presidente
26/04/2016

APROVADO
Presidente
17/05/2016

PROJETO DE LEI Nº. 12.031
(Gustavo Martinelli)

Institui a Campanha "ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!".

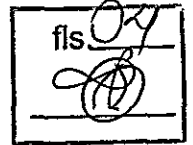
Art. 1º. É instituída a Campanha "ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!", com o objetivo de coibir atos de abuso sexual nos veículos do sistema municipal de transporte coletivo.

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, através de divulgação por qualquer meio de comunicação, panfletos, banners e/ou adesivos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25/04/2016

GUSTAVO MARTINELLI



(PL nº. 12.031 - fls. 2)


Justificativa

Casos de abuso sexual, infelizmente, fazem parte do cotidiano das mulheres que se utilizam do serviço de transporte coletivo no Município de Jundiaí.

O objetivo deste projeto é propor a promoção de campanhas educativas contra esse abuso.

Campanhas com o intuito de coibir o abuso sexual contra mulheres dentro dos coletivos, promovendo o encorajamento das vítimas a denunciar tais atos, a conscientização dos homens sobre a criminalidade de tal prática, orientações de como identificar o molestamento e como diferenciar essa violência de um simples esbarrão ou contato físico dentro de um ônibus lotado.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovarmos o presente projeto de lei.


GUSTAVO MARTINELLI



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.224**

PROJETO DE LEI Nº 12.031

PROCESSO Nº 75.034

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei institui a Campanha "ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!".

fls. 04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

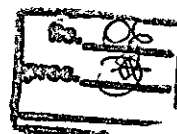
A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a campanha municipal que tem por finalidade combater o abuso sexual em ônibus, a ser levada a efeito pela sociedade civil, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade¹ julgada improcedente em face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

¹ ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade Relator(a): Mário Devienne Ferraz Comarca: Bragança Paulista Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 24/08/2011. Data de registro: 31/08/2011 Outros números: 00940149320118260000 Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 25 de abril de 2016.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.034

PROJETO DE LEI Nº 12.031, do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que institui a Campanha "ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!".

PARECER Nº 1.529

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – (art. 6º, "caput"), e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e nos documentos que instruem os autos, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

APROVADO
26/04/16

Sala das Comissões, 26.04.2016.

Gerson Sartori
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

Márcio Petengostes de Sousa
MÁRCIO PETENGOSTES DE SOUSA

Paulo Sérgio Martins
PAULO SÉRGIO MARTINS

Roberto Conde Andrade
ROBERTO CONDE ANDRADE

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA
PROCESSO Nº 75.034

PROJETO DE LEI Nº 12.031 do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que institui a Campanha "ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME"

PARECER Nº 1.558

Busca-se com a proposta em exame coibir atos de abuso sexual nos veículos do sistema municipal de transporte coletivo.

A propositura institui campanha com o intuito de coibir assédio e constrangimento contra mulheres dentro de coletivos, conforme bem esclarece os argumentos insertos na justificativa, que acolhe na totalidade.

Por conta disto, votamos favorável à iniciativa.

APROVADO
10/05/16

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.05.2016.


ANTÔNIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


MARILENA PERDIZ NEGRO


ROBERTO CONDE ANDRADE



Processo 75.034

PUBLICAÇÃO	Rubrica
20/05/16	<i>Sm</i>

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.031

Institui a Campanha “ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de maio de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a *Campanha “ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!”*, com o objetivo de coibir atos de abuso sexual nos veículos do sistema municipal de transporte coletivo.

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, através de divulgação por qualquer meio de comunicação, panfletos, *banners* e/ou adesivos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de maio de dois mil e dezesseis (17/05/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.031

PROCESSO Nº. 75.034

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18 / 05 / 16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANCÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

10 / 06 / 16

[Signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

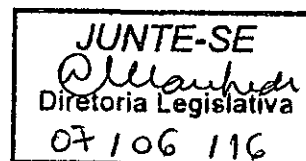
fls.	11
proc.	

OF.G.P.L. n.º 228/2016

Processo nº 14.287-1/2016

Jundiaí, 02 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.669, objeto do Projeto de Lei nº 12.031, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.669, DE 02 DE JUNHO DE 2016

Institui a Campanha “**ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

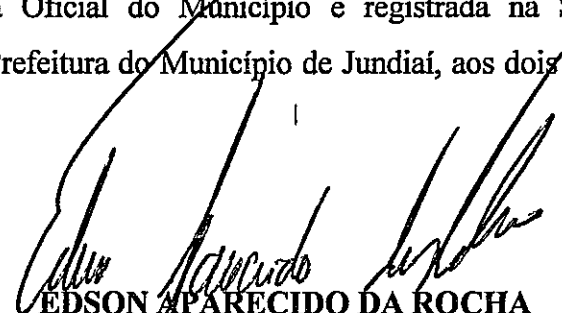
Art. 1º. É instituída a *Campanha “ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!”*, com o objetivo de coibir atos de abuso sexual nos veículos do sistema municipal de transporte coletivo.

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, através de divulgação por qualquer meio de comunicação, panfletos, *banners* e/ou adesivos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
08/06/16	<u>cm</u>

PROJETO DE LEI Nº. 12.031

Juntadas:

fls. 02/04 em 25/04/16 *SA*; fls. 05/06 em 26/04/16 *SA*;
fl. 07 em 27/04/16 *SA*; fl. 08 em 11/05/16 *SA*;
fls. 09-10 em 19/05/16 *SA*; fls. 11/12, em 08/06/16 *SA*

Observações:

Autógrafo: Claudinei